

5. Endurecimento da Execução Penal, Fim da Visita Íntima e Vedação de Benefícios para Crimes Hediondos e Reincidentes

Análise do Cenário e Ajustes Técnicos de Viabilidade

1. Saídas temporárias: A Lei Federal nº 14.843/2024 acabou com as saídas temporárias para visitas familiares em feriados e datas comemorativas para presos do regime semiaberto. A exceção mantida foi para estudos ou cursos técnicos e superiores. A proposta proíbe expressamente essa exceção para condenados por crimes hediondos ou equiparados e para reincidentes.

2. Visita íntima: A visita íntima não é garantida de forma explícita na Constituição como direito fundamental intocável; trata-se de regalia administrativa da execução penal (Art. 41, X da LEP). Assim, sua proibição por lei federal para crimes de extrema gravidade é defensável no Congresso.

3. Progressão e regime fechado: O STF possui entendimento histórico de que a proibição total da progressão viola a individualização da pena (Art. 5º, XLVI da CF). O texto traz critérios rigorosos de frações e restrições para fortalecer a proposta perante a Comissão de Constituição e Justiça.

Texto para o Projeto de Lei (PL)

Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para proibir a concessão de visita íntima e saídas temporárias a condenados por crimes hediondos ou equiparados e reincidentes, restringir severamente a progressão de regime para reincidentes e estabelecer o cumprimento integral de pena em regime fechado para crimes de extrema gravidade.

Resumo da Proposta

1. Fim definitivo das saídas temporárias e da visita íntima

Vedação de visita íntima: Proibição para apenados condenados por crimes hediondos ou equiparados, como estupro, latrocínio, homicídio qualificado, narcotráfico e terrorismo, bem como para presos reincidentes.

Proibição de saídas temporárias: Extinção de qualquer modalidade, inclusive educacional, para condenados por crimes hediondos ou praticados com violência ou grave ameaça.

2. Rigor no cumprimento da pena

Cumprimento integral: O condenado por crime hediondo ou equiparado deverá cumprir a pena integralmente em regime fechado.

Reincidentes: O reincidente em crime doloso perderá o direito à progressão e cumprirá a totalidade da pena no regime inicial fixado pelo juiz.

3. Guia de recolhimento: Exigência de conduta ilibada contínua para remição por trabalho ou

estudo; falta grave reinicia a contagem dos prazos e acarreta perda dos dias remidos.

Argumentação Política e de Campanha para o Eleitor do RN

Foco na vítima e na sociedade: “O sistema prisional brasileiro passou décadas focado no conforto do criminoso e esquecendo o trauma das famílias das vítimas. Quem comete estupro, latrocínio ou homicídio qualificado não pode ter regalias como visita íntima ou saídas do presídio. A cadeia serve para punir e isolar o criminoso, não para oferecer privilégios.”

Acabar com a impunidade da reincidência: “Muitos crimes cometidos no Rio Grande do Norte são praticados por criminosos que deveriam estar presos, mas foram beneficiados por progressões de regime precoces. Quem cometeu um crime, foi condenado e voltou a delinquir mostrou que não respeita as leis. O reincidente tem que cumprir a pena do primeiro ao último dia na cadeia.”